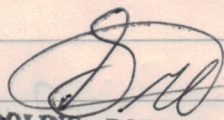


que neste item serão incluídos todos os funcionários internos da Prefeitura Municipal, Professores da Rede Municipal de Ensino. Para os funcionários com jornada de trabalho de quatro horas diárias, será concedido um abono de R\$ 80.000,00. (Oitenta mil cruzeiros).

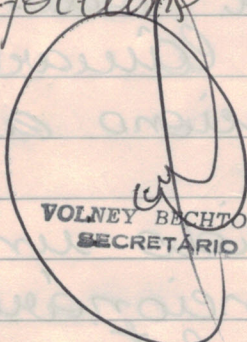
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 27 de julho de 1992.



FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a Presente Lei, neste Secretário da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.



VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei municipal nº 627  
de 03 de agosto de 1992

Autoriza o Poder  
Executivo Municipal

a adquirir fatores de produção junto ao fundo Agropecuario/FAP, do Estado de Santa Catarina, mediante financiamento garantido por cota de retorno de ICMS, e de outras providências.

Frederico Roecker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições:

fez saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal votou e lhe sanciona a seguinte Lei:

art. 1º - fica o poder executivo municipal de Rio Fortuna, autorizado a adquirir junto ao fundo Agropecuario/FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividades agrícolas.

art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento e baixo preço será garantido junto ao fundo Agropecuario/FAP pelas cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS), no limite da obrigação assumida, arcando dos encargos financeiros.

Art. 3º - fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar a Secretária de Estado da Agricultura, e do Abastecimento e da Irrigação do Estado de Santa Catarina/SAAI, para recebimento de cotas referidas no art. 2º, junto a rede Bancária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Rio Fortuna, em  
03 de agosto de 1992.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado esta Lei, na  
Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Rio Fortuna na data supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO

Lei Municipal nº 628  
de 03 de agosto de 1992